



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1704/2010

### **Institui o Programa de Parceria com a iniciativa Privada para implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Mandaguáçu concederá, na forma de presente Lei, incentivos para a implantação dos Programas de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, a proprietários de imóveis localizados no Município de Mandaguáçu, atendendo aos critérios prescritos, definidos na Lei Complementar n. 1.589/2007, do Plano Diretor do Município de Mandaguáçu, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APAS.

**Parágrafo Único** Ficam impedidas de receber os incentivos previstos no caput as empresas que possuam débitos inscritos em dívida ativa pelo Município e/ou que tenham sido condenadas pela Justiça por práticas lesivas ao erário.

**Art. 2º** O Programa de Parceria com Iniciativa Privada para Implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social atenderá às famílias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos, o qual será gerenciado pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

**Art. 3º** Os Programas Habitacionais de Interesse Social abrangem a habitação, as obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários e sociais a eles vinculados.

**Art. 4º** A implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Mandaguáçu, em parceria com iniciativa privada, observará os critérios técnicos dos demais loteamentos, inclusive os dispostos desta Lei.

**Art. 5º** Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei, na implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, pelo Município de Mandaguáçu, em parceria com a iniciativa privada, consistem em propor a criação de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social – nas áreas objeto do Programa desta Parceria.

§ 1º A aprovação da implantação de cada Zona Especial de Interesse Social será precedida de autorização legislativa.

§ 2º A implantação das Zonas Especiais de Interesse Social fica limitada à abrangência de no máximo 10% (dez por cento) da quantidade de imóveis do Município.

§ 3º As ZEIS serão implantadas exclusivamente em terrenos contíguos a loteamentos existentes.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

**Art. 6º** Para a obtenção do incentivo, o proprietário interessado formalizará, através de termo de contrato, a transferência ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Mandaguáçu, de parte do imóvel urbano a ser destinado ao Programa de Habitação de Interesse Social.

**Art. 7º** Formalizada a transferência dos lotes urbanizados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Mandaguáçu, todos os lotes, sejam eles públicos ou privados, passam a ter os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definido pela Urbanização da ZEIS proposta.

**Parágrafo Único.** No caso do requerente não usufruir do potencial construtivo, não haverá devolução dos lotes transferidos.

**Art. 8º** O proprietário transferirá ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Mandaguáçu, a título de dação em pagamento, pela participação no Programa de Parceria com iniciativa Privada de Loteamento Habitacionais de Interesse Social, parte do imóvel, da seguinte forma:

**I - 20%** (vinte por cento) dos lotes unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares produzidos pelo loteamento, quando o terreno for localizado nas Macrozonas Urbanas, conforme definido na Seção II do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 1.548/2006;

**II - 30%** (trinta por cento) dos lotes unifamiliares, bifamiliares e multifamiliares produzidos pelo loteamento, quando o terreno for localizado nas Macrozonas urbanas e Macrozonas Rurais, previstas na Lei Complementar n. 1.548/2006, dos quais um terço constituirá reserva estratégica para viabilizar a sustentabilidade de futuros empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de julho de 2010.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

(Republicação para efeito de retificação da data da Lei.)

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
.....11165.....	Edição
de 10.07.10	
Secretário	

*Diário*